

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°003/PPG-EQ/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento e
descredenciamento de docentes do PPG-EQ

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), no uso de suas atribuições, e o que deliberou a Comissão de Ensino do PPG-EQ, considerando a sua necessidade de estabelecer as normas e procedimentos para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química **RESOLVE:**

I - CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento de um (a) docente à condição de permanente no PPG-EQ obedecerá aos critérios estabelecidos nos Art. 59-62 do Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), conforme RESOLUÇÃO N° 204 que entrou em vigor a partir de 7 de julho de 2021, bem como os Critérios Mínimos Exigidos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) do do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) para o Credenciamento e o Reconhecimento de Orientadore(a)s.

Art. 2º O pedido de credenciamento de docentes será analisado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG-EQ. Se aprovado, será encaminhado para análise pela CaPGPq do ICAQF que, recomendando o credenciamento, o submeterá à deliberação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) da UNIFESP.

Art. 3º Os requisitos mínimos para o credenciamento como docente permanente do PPG-EQ são listados a seguir:

- I. Ter título de doutor(a) em PPG reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou revalidado por instituições brasileiras com cursos reconhecidos pelo MEC;
- II. Comprovar participação ou coordenação em pelo menos um projeto de pesquisa financiado, vigente ou finalizado, considerando os últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação de credenciamento;

- III. Ter concluído a orientação de pelo menos 02 (dois) alunos de Iniciação Científica (IC) e no mínimo 1 coorientação de mestrado junto ao PPG-EQ ou em outro PPG, considerando os últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação de credenciamento;
- IV. Ter produção científica qualificada na Área de Engenharias II, considerando os últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação de credenciamento;
- V. Comprovação de espaço físico e/ou infraestrutura necessária, ou acesso, a espaço de colaborador, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa pretendido, quando for o caso.

Art. 4º Para solicitação de credenciamento o candidato deverá enviar a seguinte documentação:

- a. Currículo Lattes** completo, apresentando a produtividade científica, atividades de ensino, administrativas e de extensão. Todas as atividades deverão ser comprovadas;
- b. Plano de Ensino:** o docente deverá relacionar, no mínimo, 2 disciplinas existentes no PPG-EQ, que possa colaborar, deixando claro sua participação. Caso tenha interesse em ministrar uma nova disciplina que não esteja na lista de disciplinas ofertadas no PPG-EQ, o docente deverá apresentar a ementa detalhada da nova disciplina a ser oferecida no PPG-EQ.
- c. Plano de Pesquisa e de Orientação:** o plano deverá conter as atividades de pesquisa que poderão ser desenvolvidas pelo docente de acordo com as linhas de pesquisa do PPG-EQ, possíveis parcerias e contribuições com o PPG-EQ. O plano deverá ser elaborado no máximo em 10 (dez) páginas.

Art. 5º A produção científica deverá atender a Área de Engenharias II e o critério estabelecido pelo PPG-EQ.

Parágrafo único: A produção científica do docente deverá ter Indicador Produção Docente (DPI) igual ou superior a 1,2 ao ano nos últimos 4 anos, podendo ser calculado pela relação:

$$DPI = [A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1]/4$$

II – RECRENCIAMENTO

Art. 6º O recredenciamento dos docentes será realizado a cada 4 (quatro) anos de acordo com o Artigo 4º dos Critérios Mínimos Exigidos pela CaPGPq do Campus Diadema para o Credenciamento e o Recredenciamento de Orientadores.

Parágrafo único: Para a avaliação da produção científica dos docentes permanentes, orientações e projetos de pesquisa serão considerados os últimos 4 (quatro) anos.

Art. 7º Os critérios mínimos necessários que serão considerados para avaliação de credenciamento são descritos abaixo:

a. Atividades de Ensino: carga mínima anual exigida de 30 (trinta) horas, que corresponde a 2 (dois) créditos, em disciplinas ministradas no PPG-EQ;

b. Produção Científica Docente: o docente deverá ter Indicador de Produção Docente (DPI) igual ou superior a 1 ao ano nos últimos 4 anos, podendo ser calculado pela relação:

$$DPI = [A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1]/4$$

Parágrafo único: Para artigos publicados em periódicos internacionais, não classificados no Qualis, serão verificados os respectivos índices JCR/ISI e pontuados de acordo com o último Documento de Área da Engenharias II divulgado.

c. Orientações: Os docentes permanentes deverão ter no mínimo 1 (uma) orientação concluída e 2 (duas) em andamento no quadriênio;

d. Atividades Administrativas: o docente deverá comprovar no mínimo 1 (uma) atividade administrativa junto a CEPG durante o quadriênio, como participação em GTs, Organização de Eventos, entre outros.

e. Projeto de Pesquisa: os docentes deverão comprovar participação ou coordenação de projeto de pesquisa finalizados ou em andamento com financiamento.

Art. 8º A produção científica descrita no Artigo 7º deverá conter no mínimo 50 (cinquenta) % das publicações com discentes em andamento ou egressos do PPG-EQ. Serão consideradas publicações de egressos em até no máximo 5 anos após sua defesa.

Art. 9º Os orientadores que não atingirem os critérios de credenciamento dispostos no Art. 7º serão automaticamente descredenciados do PPG-EQ. O docente que estiver orientando aluno(s) no PPG-EQ e que não tiver sua solicitação de credenciamento como docente permanente aprovada, permanecerá como orientador até a defesa do(s) orientando(s). No entanto, não será permitida a admissão de mais discentes para orientação.

Parágrafo único: O docente permanente somente poderá pedir novo credenciamento após o período de 2 (dois) anos após seu descredenciamento.

III – DESCRENCIAMENTO

Art. 10º A CEPG-EQ realizará uma avaliação da produção científica de meio termo, após 2 (dois) anos do início do quadriênio, a fim de manter os índices de produção científica dentro do esperado para a área de Engenharias II;

I. Os docentes permanentes deverão ter Indicador de Produção Docente (DPI) igual ou superior a 1 ao ano nos últimos 2 anos, podendo ser calculado pela relação:

$$DPI = [A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1]/2$$

II. Serão considerados artigos aceitos para publicação, no entanto deverá ser enviado à coordenação o termo de aceite do artigo.

III. Caso o docente atinja o DPI inferior ao estabelecido pelo Artigo 11º, sua manutenção no Programa estará condicionada a atingir, no mínimo, 1 dos critérios abaixo:

1) Apresentar DPT mínimo de 3,0, para o cálculo do DPT deverão ser consideradas apenas publicações com discentes do PPG-EQ. O DPT deverá ser calculado da seguinte maneira:

$$DPT=[\text{Artigos completos (periódicos e anais)} + \text{capítulos de livro}]/2$$

2) Ter patente concedida ou depositada no INPI, nos últimos 2 anos;

3) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento na condição de pesquisador responsável ou principal.

IV. Os docentes que não atenderem aos critérios mínimos exigidos serão descredenciados. O descredenciamento será votado em reunião da CEPG.

Art. 11º A produção científica dos docentes que ingressarem após o início do quadriênio, será contabilizada de acordo com o período em questão.

Art. 12º Caso seja necessário o descredenciamento de docentes permanentes, devido à relação entre número de docentes permanentes e discentes, será utilizado o Indicador de Produção Docente (DPI) como critério para descredenciamento.

Art. 13º O descredenciamento de docente do PPG-EQ poderá ocorrer a qualquer tempo:

I. Por solicitação formal do docente, encaminhada por escrito ao Coordenador do Programa;

II. Por decisão da CEPG-EQ nos seguintes casos:

a. Atividades de Ensino: não atender a carga mínima anual exigida de 30 (trinta) horas, que corresponde a 2 (dois) créditos, em disciplinas ministradas no PPG-EQ;

b. Atividades Administrativas: recusa em participar de grupos de trabalho e outras atividades administrativas solicitadas pela coordenação.

Art. 14º Os docentes do PPG-EQ deverão manter o currículo Lattes atualizado, uma vez que as informações para cálculo dos índices e demais informações referentes aos artigos 7º, 8º e 10º serão extraídas do currículo Lattes.

Art. 15º Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela CEPG do PPG-EQ.

Art. 16º Fica revogada a Resolução Normativa nº 005/PPG-EQ/2018, de 17 de maio de 2018.

Art. 17º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Mariana Agostini de Moraes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química